

TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº 004/2022 - MP/PA

Termo de Cooperação Técnica que entre si celebram o Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte e do Ministério Público do Estado do Pará, com a finalidade de disponibilizar a ferramenta software CONFÚCIO e o ECOSSISTEMA PERDIGUEIRO na forma ajustada.

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, por intermédio da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua Promotor Manoel Alves Pessoa Neto, nº 97, Candelária, Natal/RN, CEP 59.065-555, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 08.539.710/0001-04, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DRA. ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA, brasileira, casada, portadora da Cédula de identidade nº 1.513.482-SSP-PB, inscrita no CPF/MF sob o nº 912.386.414-15, com endereço profissional na sede da Procuradoria-Geral de Justiça acima identificado, doravante denominado CEDENTE e o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ**, por intermédio do PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, com sede na Rua João Diogo, nº 100, bairro Cidade Velha, CEP nº 66.015-165, em Belém (PA), inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, neste ato representado pelo PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DR. DR. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR, inscrito no CPF/MF sob o nº 281.920.522-49, residente e domiciliado em Belém/PA, doravante denominado CESSIONÁRIO, e considerando o que consta nos autos das Peças de Informação nº 021/2021-PGJ (Protocolo nº 10764/2021), celebram, por força do presente instrumento e em conformidade com o disposto na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, no que couber, dos preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral do Contratos, nos termos a seguir:

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu ferramenta que verifica a compatibilidade dos portais de transparência de municípios e estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, podendo oferecer informações à sociedade e aos membros do MPPA, além de estabelecer um ranking de pontuações com base nos dados sobre repasses federais e sobre a população (quantidade de habitantes por Município), estes oriundos do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatísticas (IBGE);

CONSIDERANDO que o Ministério Público do Rio Grande do Norte desenvolveu, ainda, uma suíte de aplicativos web que possuem módulos destinados a área administrativa e módulos que tratam da área investigativa do GAECO;

RESOLVEM celebrar o presente Acordo de Cooperação Técnica, mediante as cláusulas e condições a seguir estipuladas.

1 – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

1.1 – O presente Acordo de Cooperação Técnica tem por objeto a Cessão dos Softwares e Ferramentas Confúcio e do Ecossistema Perdigueiro, ambos criados pelo MPRN. O primeiro foi criado para verificação de compatibilidade dos portais da transparência dos Municípios e Estados com a legislação pertinente, bem como a conformidade dos gastos públicos, oferecendo informações à sociedade e aos membros. O segundo foi criado para suprir as necessidades diárias do trabalho investigativo no âmbito do Ministério Público, quais sejam: gestão de documentos eletrônicos; ferramenta de busca que proporciona facilidade e rapidez em sua utilização; busca de dados estruturados de diversas fontes, com a possibilidade de criação do próprio gráfico de informações relacionando os dados; plotagem de dados geográficos de forma estatística ou com dados armazenados na base de dados do Perdigueiro, controle de cadastro de todas as evidências e extrações oriundas das operações realizadas pelo GAECO/MPRN, bem como a movimentação destes ao longo da cadeia de custódia; controle da atividade policial; gestão de atividades pela equipe do GAECO/MPRN e gestão e controle de acesso de pessoas à sede do Ministério Público.

Parágrafo Primeiro. É vedada a transmissão parcial ou total da ferramenta Confúcio e do Ecossistema Perdigueiro a outra pessoa física ou jurídica sem a anuência do CEDENTE, observadas as disposições de propriedade intelectual, os aspectos relacionados à segurança da informação e demais dispositivos que visem evitar o uso e a apropriação indevida do sistema por empresa contratada.

Parágrafo Segundo. O CEDENTE possui todos os direitos de propriedade intelectual dos softwares desenvolvidos por sua equipe de trabalho, incluindo o sistema e quaisquer cópias de softwares, os quais são de titularidade e incorporam a propriedade intelectual do MPRN.

2 – CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPRN:

2.1 – Disponibilizar ao CESSIONÁRIO, a ferramenta Confúcio e o ecossistema Perdigueiro em sua versão atualizada;

2.2 – Ceder ao CESSIONÁRIO os códigos-fonte dos programas, inclusive os referentes ao fornecimento de todos os dados, documentos e elementos de informações pertinentes à tecnologia de concepção, manutenção e atualizações;

2.3 – Fornecer suporte técnico para implantação do sistema, conforme possibilidade da equipe do MPRN, indicando um técnico responsável por auxiliar a equipe do MPPA na configuração do ambiente no Datacenter do MPPA;

- 2.4 – Comunicar ao CESSIONÁRIO qualquer alteração no programa;
- 2.5 – Informar ao CESSIONÁRIO as falhas detectadas no sistema e ceder-lhes as correções quando realizadas.

3 – CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DO MPPA:

- 3.1 – Zelar pelo uso adequado dos programas, comprometendo-se a utilizar os dados que lhe forem disponibilizados somente nas atividades que, em virtude de lei, lhe competem exercer, não podendo transferi-los a terceiros, nem em partes, nem no todo, a título oneroso ou gratuito, sob pena de extinção imediata da cooperação;
- 3.2 – Apurar o fato, no caso de uso indevido das ferramentas, com vistas a eventual responsabilização;
- 3.3 – Manter o nome “Confúcio” e o nome “Perdigueiro”, podendo em seguida conter a indicação do órgão;
- 3.4 – Apresentar sugestões/críticas para aprimoramento dos sistemas;
- 3.5 – Aperfeiçoar recursos e implementar novas funcionalidades dos Sistemas, após comunicar o CEDENTE;
- 3.6 – Indicar equipe Técnica responsável pela implementação das ferramentas no âmbito do MPPA;
- 3.7 – Implementar as configurações de acesso à ferramenta Confúcio e ao Ecossistema Perdigueiro aos membros e servidores do MPPA.

4 – CLÁUSULA QUARTA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS:

- 4.1 – Não haverá repasse de recursos financeiros entre os cooperantes para a execução deste Acordo. Os serviços decorrentes do presente instrumento serão prestados em regime de cooperação mútua, razão pela qual não se consigna dotação orçamentária específica.

5 – CLÁUSULA QUINTA – DAS GARANTIAS:

- 5.1 – O CEDENTE não dará nenhuma garantia sobre os softwares, uma vez que o Ministério Público do Estado do Pará receberá os códigos fontes, podendo corrigir possíveis falhas e adequar necessidades em comunicação com a equipe de trabalho do MPRN.
- 5.2 – O CEDENTE não se responsabiliza pelo uso indevido dos softwares ou por quaisquer danos que os mesmos possam causar em qualquer tipo de equipamentos ou a terceiros.
- 5.3 – O CEDENTE e os desenvolvedores de sua equipe estão livres de quaisquer responsabilidades, perdas, ações, danos ou reclamações (incluindo despesas, custo e honorários de advogados) relacionados ao uso do software.

6 – CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO:

6.1 - As atividades decorrentes do presente Acordo serão executadas fielmente pelos partícipes, de acordo com suas cláusulas, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.2 – Cada partícipe indicará um gestor e seu respectivo substituto (pessoa física) para acompanhar a execução deste acordo.

6.3 – Aos gestores do Acordo de Cooperação Técnica do MPPA e do MPRN competirá dirimir as dúvidas que surgirem na execução do instrumento e dar ciência às respectivas Administrações Superiores acerca de todos os acontecimentos e andamentos.

Parágrafo único. Os gestores do Acordo de Cooperação Técnica anotarão, em registro próprio, todas as ocorrências relacionadas à execução do objeto, tomando as providências necessárias à regularização das faltas ou defeitos observados.

7 – CLÁUSULA SÉTIMA – DA VIGÊNCIA, ALTERAÇÃO E EXTINÇÃO:

7.1 – O prazo de vigência do presente termo será de 30 (trinta) meses, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por interesse de ambas as partes por igual período, mediante termo aditivo.

7.2. O presente TERMO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA poderá ser alterado a qualquer tempo, de comum acordo entre os partícipes, mediante termo aditivo, desde que não haja mudança do seu objeto.

7.3. Este TERMO DE COOPERAÇÃO poderá ser **denunciado**, por interesse mútuo ou por qualquer das partes, com prazo de até 30 (trinta) dias antes do término da vigência, ou **rescindido**, a qualquer tempo, pelo não cumprimento de qualquer de suas cláusulas ou por força de lei que o torne material ou formalmente impraticável.

8 – CLÁUSULA OITAVA – DA PUBLICIDADE:

8.1 – O Ministério Público do Estado do Pará-MPPA fará a publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará em até 10 (dez) dias contados da data da sua assinatura, em aplicação analógica do art. 28, §5º da Constituição do Estado do Pará.

8.2 - O Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte- MPRN providenciará, a sua conta, a publicação resumida deste Acordo na imprensa oficial (Diário Oficial do Estado) nos termos do parágrafo único, do art. 61, da Lei nº 8.666/93.

9 – CLÁUSULA NONA – DOS CASOS OMISSOS:

9.1 – Os casos omissos no presente ajuste serão resolvidos de comum acordo entre os partícipes, podendo ser firmados, se necessário, termos aditivos, que farão parte integrante deste instrumento.

10 – CLÁUSULA DÉCIMA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 – Aplicam-se à execução deste Acordo os termos da Lei nº 8.666/93, no que couber, os preceitos de Direito Público e, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos.

11 – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO:

11.1 – Fica eleito o foro da Justiça Estadual, Comarca de Belém, capital do Estado do Pará, para dirimir questões decorrentes da execução do presente Acordo de Cooperação Técnica, não resolvidas administrativamente.

E, por estarem de pleno acordo e ajustados, as partes assinam eletronicamente, por intermédio de seus representantes, este instrumento, para que produzam os seus regulares efeitos, fazendo-se tudo na presença das testemunhas infraindicadas.

Belém (PA), 06 de junho de 2022.

ELAINE CARDOSO DE MATOS NOVAIS TEIXEIRA

Procuradora-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte

CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR

Procurador-Geral de Justiça do Estado do Pará

Testemunhas:

1.
CPF:

2.
CPF: